



**MUNICÍPIO DE MALHADA DOS
BOIS/SE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
09/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2024

No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.115.983/0001-99, com sede à R DO COMERCIO n° 170 CEP 49940-000 – Malhada dos Bois-SE neste ato legalmente representado por **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, portador do CPF n° 6081868520, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **LIVIA GUIMARAES SILVA** CNPJ: 37.888.883/0001-99

Representante: **LIVIA GUIMARAES SILVA**

Telefone: (79) 0000-0000

E-mail: postodemolascruzadadanzela@outlook.com

Endereço: ROD BR 101 KM 22, 00 - ZONA RURAL, Malhada dos Bois - SE - 49940-000

Lote: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: UN	Marca: PEÇAS	Modelo: PEÇAS	Preço Unitário: 16,01	Valor Total: 16,01
---------	------------------	-------------	--------------	---------------	-----------------------	--------------------

Descrição: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E TIPO MAQUINAS

Total: 16,01

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 23/04/2025, a contar do dia 23/04/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de ABRIL do ano de 2024, O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.115.983/0001-99, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.509.366/0001-07, representado neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.531.150/0001-36, doravante denominados simplesmente de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024** publicada no dia 08/04/2024, processo administrativo n.º 25/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. Propostas cujos preços tenham sido registrados, Independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: Fornecedor: **LIVIA GUIMARAES SILVA** Razão social: **LIVIA GUIMARAES SILVA**

CNPJ/MF: 37.886.883/0001-99

Endereço: ROD BR 101 KM 22, 00 - ZONA RURAL,

Methada dos Bois - Sergipe - 49940-000

Contato: 79

Representante: LIVIA GUIMARAES SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTIDADE DE VEICULOS				TOTAL	DESC INICIAL
			TIPO	PMMB	FMS	FMAS		
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES, PESADOS E TIPO MAQUINAS	UND	LEVES	2	9	1	12	16,01%
		UND	PESADOS	11		1	12	
		UND	MAQUINAS	6			6	

O custo total estimado da necessidade é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos participantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS –CNPJ: 11.509.366/0001-07

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – CNPJ: 14.531.150/0001-36

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do Inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu

registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ata/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca,

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.1.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.1.11 Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento, contados da data do recebimento da mesma;

10.1.12 Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

10.1.13 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.1.14 Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;

10.1.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades

cabíveis;

10.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.17 Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

10.1.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

10.1.19 Reportar à Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anomalia, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;

10.1.20 Cumprir os requisitos de garantia e suporte;

10.1.21 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

- Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

• DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações da contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEREM SOLICITADOS ATRAVÉS DE ORDEM DES SERVIÇOS de acordo com as necessidades do Município.

10.2 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Administração e por este Edital;

10.3 O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços para a execução;

10.4 Todas as Peças e Acessórios oriundas da manutenção deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contra defeito de fabricação;

- Quando a manutenção apresentarem defeito o fornecedor deverá fazer nova revisão em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação.
- As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.
- O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

10.8 Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

Do Serviços:

10.9 os serviços deverão ser ofertados com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

11. DEVERES DO GESTOR DA ATA

11.1 Na execução do objeto, obriga-se a Secretaria Gestora a:



2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecedor, com renúncia expressa por qualquer

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALHADA DOS BOIS/SE 23 de abril 2024

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

ORGÃO GERENCIADOR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS

Data: 24/04/2024 17:49:17-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

GESTORA

MARIA HAILINE JESUS DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

GESTORA

LIVIA GUIMARÃES SILVA

CNPJ: 37.886.883/0001-09

EMPRESA VENCEDORA

SÓCIO ADMINISTRADOR

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO

60919609529

Dados: 23/04/2024 12:49:06

LIVIA GUIMARAES SILVA

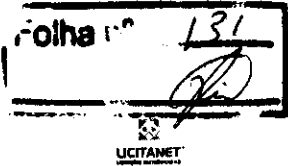
37.886.883/0001-09

Assinado de forma digital por:

LIVIA GUIMARAES SILVA

00512583529

Dados: 23/04/2024 12:16:00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO ITANHIL/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 6

No dia 07 de Maio de 2024, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO ITANHIL/SE, inscrito(a) no CNPJ 35.878.723/0001-60, com sede à PC GETULIO VARGAS n° S/N CEP 49230-000 – Santa Luzia do Itanhil-SE neste ato legalmente representado por Robson Cleudson de Jesus Dias, portador do CPF nº 97358797515, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: WS SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 29.260.268/0001-44

Representante: Jaltton Leite Leandro

Telefone: (79) 3027-5520

Email: SUELY_AMARAL15@OUTLOOK.COM

Endereço: R PORTO ALEGRE, 562 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-490

Lote: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: Conforme ao fabricante do veículo	Modelo: Genuína-Original- outras peças	Preço Unitário: R\$ 283.110,00	Valor Total: R\$283.110,00
Descrição: PEÇAS VEÍCULOS LEVES						
Lote: 1	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: Serviços	Modelo: Serviços	Preço Unitário: R\$ 94.370,00	Valor Total: R\$94.370,00
Descrição: SERVIÇO VEÍCULOS LEVES						
Lote: 2	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: Conforme ao fabricante do veículo	Modelo: Genuína-Original- outras peças	Preço Unitário: R\$ 1.423.540,00	Valor Total: R\$1.423.540,00
Descrição: PEÇAS VEÍCULOS PESADOS						
Lote: 2	Quantidade: 1,00	Unidade: UND	Marca: Serviços	Modelo: Serviços	Preço Unitário: R\$ 303.680,00	Valor Total: R\$303.680,00
Descrição: SERVIÇO VEÍCULOS PESADOS						
						Total: R\$ 2.104.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 06/05/2025, a contar do dia 07/05/2024.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUINOS E SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES NA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

n	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Desconto %/ Vlr Unitário	Total
Lote: 1							
1	19086	PEÇAS VEÍCULOS LEVES	PEÇAS VEÍCULOS LEVES	UND	1	5,63%	R\$ 283.110,00
2	19088	SERVIÇO VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO VEÍCULOS LEVES	UND	1.000	R\$ 94,37 (hora/homem)	R\$ 94.370,00
Lote: 2							
3	19087	PEÇAS VEÍCULOS PESADOS	PEÇAS VEÍCULOS PESADOS	UND	1	5,10%	R\$ 1.423.540,00
4	19089	SERVIÇO VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO VEÍCULOS PESADOS	UND	2.000	R\$ 151,86 (hora/homem)	R\$ 303.680,00

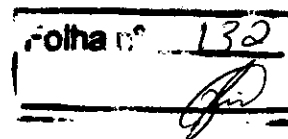
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO ITANHIL

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

NÃO HÁ ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnico preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigá-lo nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

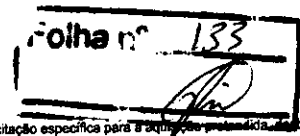
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observados o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da melhoria do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anulação do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

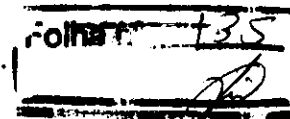
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Robson Cleudson de Jesus Dias
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por:
Robson Cleudson de Jesus Dias
97358787616

Dados: 07/05/2024 11:22:11
WS SERVICOS E COMERCIO LTDA
29.260.268/0001-44

Assinado de forma digital por:
Jailton Leite Leandro
86319484563



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal line.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2024



Folha n° 136

No dia 10 de Maio de 2024, no(a) MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, inscrito(a) no CNPJ 13.113.626/0001-56, com sede à PRACA FILEMON BEZERRA LEMOS n° 120 CEP 49680-000 – Nossa Senhora da Glória-SE neste ato legalmente representado por LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, portador do CPF n° 99903598572, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BAT AUTO LTDA CNPJ: 04.217.440/0001-56

Representante: MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES

Telefone: (79) 3214-6888

E-mail: mferpreendimentosautomotivos@outlook.com

Endereço: AV MAEDE PAES MENDONCA, 1154 - GETULIO VARGAS, Aracaju - SE - 49055-670

Lote: 1 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: ORIGINAIS Modelo: ORIGINAIS Preço Unitário: 10,00 Valor Total: 10,00

Descrição: Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS LEVES. | Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS LEVES pertencentes à frota municipal, tendo como referência tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Lote: 2 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: ALTERNATIVOS Modelo: ALTERNATIVOS Preço Unitário: 10,00 Valor Total: 10,00

Descrição: Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS LEVES | Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS LEVES pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Lote: 3 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: ORIGINAIS Modelo: ORIGINAIS Preço Unitário: 9,00 Valor Total: 9,00

Descrição: Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS. | Peças de reposição e acessórios ORIGINAIS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS pertencentes à frota municipal, tendo como referência tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Lote: 4 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: ALTERNATIVOS Modelo: ALTERNATIVOS Preço Unitário: 9,00 Valor Total: 9,00

Descrição: Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS. | Peças de reposição e acessórios ALTERNATIVOS em geral, para MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela de preços praticada no mercado (preço público sugerido pelas montadoras e praticado pelas concessionárias autorizadas), podendo ser comprovado através da tabela AUDATEX, TRAZ VALOR, ou similar, desde que seja especializada, notória no mercado, idônea e que seja especificada na proposta.

Total: 38,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 10/05/2025, a contar do dia 10/05/2024.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição parcelada de peças originais, alternativas e acessórios em geral para manutenção de veículos e máquinas das Secretarias, Fundos e Superintendências do município de Nossa Senhora da Glória/SE, especificados nos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas acima descritas.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito; Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social	Valor estimado em R\$	110.000,00
02	Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito; Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social	Valor estimado em R\$	110.000,00
03	Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde	Valor estimado em R\$	260.000,00
04	Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Fundo Municipal de Saúde	Valor estimado em R\$	260.000,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação desta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter

seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do ato nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
99903598572

Dados: 15/05/2024 10:51:31

BAT AUTO LTDA
04.217.448/0001-56

Assinado de forma digital por:

MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES
07134411516

Dados: 15/05/2024 09:58:22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a Prefeitura Municipal de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Prefeita Interina, a Srª. **MARIA CLARA SANTOS**, portadora do CPF nº 585.574.666-68 e R.G. nº 3.960.595-0 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresa para eventual aquisição e o fornecimento parcelado de peças para veículos, nos termos do Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso do Fornecedor em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a aquisição e o fornecimento parcelado de peças para veículos que compõem a frota de veículos deste município, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

1.2 – PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES ESTIMADOS A SEREM REGISTRADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS PARTICÍPEIS:

1.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR – “PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI”

DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS R\$	UNIDADE	QUANTIDADE
Peças Originais para Veículos Leves e Pesados	70.000,00	UND	De acordo com as necessidades da Prefeitura.

Valor total estimado R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1.2.2. ÓRGÃO PARTICÍPE: “Fundo Municipal de Saúde de Siriri”

DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS R\$	UNIDADE	QUANTIDADE
Peças Originais para Veículos Leves e Pesados.	40.000,00	UND	De acordo com as necessidades do Fundo.

Valor total estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.2.3. ÓRGÃO PARTICÍPE: “Fundo Municipal de Educação de Siriri”

DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS R\$	UNIDADE	QUANTIDADE
Peças Originais para Veículos Leves e Pesados	150.000,00	UND	De acordo com as necessidades do Fundo.

Valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.3 – A empresa que registrou preços visando o fornecimento parcelado das peças de veículos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

EMPRESA: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.446-0001-51, sediada à Av. Chanceler Osvaldo Ralha, nº 365, Bairro Novo Paraíso, CEP 49.082-110, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **VALMIR BORGES DE JESUS**, portador da RG nº 3.064.201-9 SSP/SE e CPF nº 566.131.645-34, residente e domiciliada a Alameda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Deputado Dilson Batista, nº 255, Edifício Hibi, Apartamento 802, Bairro Jardins, CEP 49.025-100, Aracaju/SE, Telefone (79) 3241-2326 e celular 99977-4774, email: licitacao@grupoamigao.net.br, falar com Valmir. Conforme planilha abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QIDE	VALOR DE DESCONTO EM %	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA (R\$)
04	Pecas Originais para veiculos Leves e Pesados	UND	De acordo com as necessidades	14,6	195.000,00
05	Pecas Originais para veiculos Leves e Pesados	UND		14,6	65.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 260.000,00

Totalizando o valor estimado de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a Empresa Fornecedora das peças, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **EMPRESAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **EMPRESAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada fornecimento realizado, no valor correspondente às() Notas() de Empenho() comprovadamente atendidas, mediante apresentação das autorizações de fornecimento e dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota() Fiscal() atestada() e liquidada();

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.3 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 – A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa fornecedora das peças**;

3.3.2 – Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **EMPRESA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- 10.1.2.1 - A EMPRESA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 - A EMPRESA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4 - A EMPRESA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5 - A EMPRESA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento ou ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.1 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 11.1.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Siriri, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as EMPRESAS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- 12.1.3 - Providenciar a indicação das EMPRESAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 12.1.4 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 12.1.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.2 - Competências da EMPRESA fornecedora das peças

- 12.2.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
- 12.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Siriri;
- 12.2.2.1 - A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Siriri, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Siriri;
- 12.2.3 - manter, todo o fornecimento das peças, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas a utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo nº 7 da Lei nº. 8.666/93, como representantes da Prefeitura Municipal de Siriri e do Fundo Municipal Saúde de Siriri, ficam designados os servidores: MANOEL CARVALHO FILHO, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS, portador da RG 347.495.27 SSP/SE e CPE 055.002.215-58, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte.

Como representante do Fundo Municipal de Educação de Siriri, ficam designados os servidores: DJAI MA MOURA JUNIOR, portador do CPF 519.041.235-87, para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, Secretário do Fundo Municipal de Educação de Siriri, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata.

14.2 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos fornecimentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas observadas.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 21 de agosto de 2023.

MARIA CLARA SANTO (Prefeita Interina de Siriri)
ÓRGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA)

06 272 446/0001-51
Rafael Monteiro Souza Santos - Administrador
EMPRESA: O AMIGÃO AUTO PECAS LTDA
4 - Chancelaria Davaldo Aranha nº 365
5 - Novo Paraíso CEP: 49082-110 AJU/SE

TESTEMUNHAS:

01
02



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE**, com sede na Alcino Alves Costa, 363, Bairro Centro, em Poço Redondo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.114.004/0001-42, neste ato representado por a Prefeita Municipal, a Sra. **ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro, portador do CPF nº 068.127.225-29 e RG nº 36522333 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Alcino Alves Costa, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato designado Órgão Gerenciador, e a empresa **INOVE AUTO PEÇAS EIRELI - ME**, CNPJ nº 24.050.226/0001-65, sediada na AV 31 de Março, 945 - CENTRO, Poço Redondo/SE - CEP 49810-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ROMILSON GABRIEL PESSOA OLIVEIRA**, CPF nº 694.077.545-53, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos os Decretos Municipais nº 022/2020 e 167/2013 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 033/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1.1- O objeto da presente é **REGISTRO DE PREÇOS** para "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ASSESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**", conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: INOVE AUTO PEÇAS EIRELI - ME

CNPJ: 24.050.226/0001-65

RESPONSÁVEL: ROMILSON GABRIEL PESSOA OLIVEIRA, CPF nº 694.077.545-53

ENDEREÇO: AV 31 de Março, 945 - CENTRO, Poço Redondo/SE - CEP 49810-000

E-MAIL: inovelicitacao@yahoo.com / inoveautopecas@yahoo.com.br

TELEFONE: 79 9 9831 1327

ITEM (ENS): 01, 02 e 03

LOTE I - VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOCICLETAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS (R\$)		DESCONTOS MÍNIMOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOCICLETAS DO MUNICÍPIO - COM O VALOR HORA HOMEM (HORA TRABALHADA).	H/HOMEM	1.500	125,08	187.620,00	1%
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS (DESCRIÇÃO SOBRE A TABELA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS) SERÁ UTILIZADA COMO REFERENCIA A TABELA DE PREÇO DO FABRICANTE, DEDUZINDO A PERCENTUAL DE DESCONTOS	PEÇAS	=====	=====	350.000,00	25,26%



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INFORMADOS NA PROPOSTA.						
PERCENTUAL ESTIMADO DO LOTE						26,26 %
LOTE II - VEÍCULOS PESADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS (R\$)		DESCONTOS MÍNIMOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO - COM O VALOR HORA HOMEM (HORA TRABALHADA).	H/HOMEM	1.000	163,48	163.480,00	12,84 %
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS (DESCRIÇÃO SOBRE A TABELA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS) SERÁ UTILIZADA COMO REFERENCIA A TABELA DE PREÇO DO FABRICANTE, DEDUZINDO A PERCENTUAL DE DESCONTOS INFORMADOS NA PROPOSTA.	PEÇAS	=====	=====	600.000,00	25,16 %
PERCENTUAL ESTIMADO DO LOTE						38,00 %
LOTE III - MÁQUINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS (R\$)		DESCONTOS MÍNIMOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO - COM O VALOR HORA HOMEM (HORA TRABALHADA).	H/HOMEM	800	155,84	124.672,00	12,83 %
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS (DESCRIÇÃO SOBRE A TABELA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS) SERÁ UTILIZADA COMO REFERENCIA A TABELA DE PREÇO DO FABRICANTE, DEDUZINDO A PERCENTUAL DE DESCONTOS INFORMADOS NA PROPOSTA.	PEÇAS	=====	=====	450.000,00	24,17 %
PERCENTUAL ESTIMADO DO LOTE						37,00 %



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - DO PRAZO

1.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Serviços ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

IV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas em até 04 (quatro) horas, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento/serviço, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

4.2. As peças, objeto desta licitação, serão entregues à medida que solicitadas, de forma parcelada, mediante autorização deste município e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação;

4.3. Compromisso de entrega das peças solicitadas com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da contratada de troca do mesmo, acaso se dê qualquer problema com o produto, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual;

4.4. Quanto a garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais e, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha nº 151

- 4.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6. O tipo de peça a ser fornecida será definido pelo setor de transporte deste município, em conformidade com a necessidade técnica e de acordo com as definições abaixo:
- 4.6.1. Considera-se peça genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo e com garantia desta;
- 4.6.2. Considera-se peça original a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- 4.6.3. Considera-se peça similar a peça nova e de primeiro uso que se enquadre como genuína ou original.
- 4.7. A aplicação de peças deverá ser feita padrão original, só aceitando genuínas quando, comprovadamente, não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais e similares quando não houver, ou não puder ser utilizada, nenhuma das duas anteriores, de acordo com a definição a ser feita pelo setor de transporte deste município e em conformidade com a necessidade técnica, na forma do item anterior.
- 4.8. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis e inservíveis, deverão ser devolvidas ao município e fundos.
- 4.9. A licitante deverá possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de até 30 (trinta) km da sede do Município de Poço Redondo/SE, com os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante;
- 4.9.1. **A exigência da distância máxima de 30 (trinta) km da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede deste município se dá em razão de não haver a obrigatoriedade do futuro CONTRATADO de transportar, sem custos, os motoristas até a Sede da CONTRATANTE e vice versa, assim como de buscar os veículos no local onde poderá acontecer a pane, ademais até mesmo pequenos reparos ordinários ou extraordinários (troca de óleo, baterias etc) teriam seus custos majorados em 10% ou mais do valor dos serviços a serem executados, sendo que estes custos adicionais decorrentes do deslocamento a oficina, tornaria a manutenção mais onerosa ao serviço público, e assim utilizamos o princípio da economicidade.**
- 4.9.2. **Além dos deslocamentos citados no parágrafo anterior, os deslocamentos com serviços de guincho no perímetro superior a 30 (trinta) km seriam outro gasto dispendioso que aumentariam os custos de manutenção da frota.**
- 4.9.3. **Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 30 (trinta), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram-se previsto no art. 70 da CF/88.**
- 4.10. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:**
- 4.10.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.
- 4.10.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto do equipamento em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

4.10.3. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS: Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante.

4.10.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS: Todas as peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante.

4.10.5. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

- a) Mão de obra de serviços de MECÂNICA (incluindo injeção eletrônica): Máximo de 20(vinte) dias úteis;
- b) Mão de obra de serviços de ELÉTRICA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Mão de obra de serviços de PINTURA: Máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) Mão de obra de serviços de FUNILARIA: Máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) Mão de obra de serviços de AR CONDICIONADO: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) Mão de obra de serviços de VIDRAÇARIA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Mão de obra de serviços de TAPEÇARIA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.17.6. O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

4.17.7. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 5.5 (letras "a" a "g"), a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser penalizada.

4.18. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18.1. O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 5 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

4.18.2. Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à contratante.

4.18.3. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de Poço Redondo, podendo a mesma aprová-lo ou não;

4.18.4. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo e/ou máquina, devendo constar neste:

- 4.18.4.1. Marca e modelo;
- 4.18.4.2. Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.18.4.3. Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos e Maquinas fornecido pelas montadoras (fabricantes);
- 4.18.4.4. Valor da hora cotada na licitação;
- 4.18.4.5. Quantidade e preço das peças;
- 4.18.4.6. Resumo dos serviços a serem realizados;
- 4.18.4.7. Tempo de garantia das peças e serviços;
- 4.18.5. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;
- 4.18.6. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.
- 4.18.7. Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer do contrato, a ser incorporados à frota do Município e Fundos.
- 4.18.8. A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro da área territorial do Município de Poço Redondo. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação do Contratante.

4.19. FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

- 4.19.1. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência/projeto básico. As peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo.
- 4.19.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas.
- 4.19.3. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas.
- 4.19.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.
- 4.19.5. O Município de Poço Redondo e os Fundos Municipais poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.
- 4.19.6. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para Prefeitura Municipal de Poço Redondo.
- 4.19.7. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DAS CONCESSIONÁRIAS, FABRICANTES/MONTADORAS descontado o valor do percentual ofertado.
- 4.1.1. O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e máquinas e/ou através da rede de concessionárias.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

5.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.1.5 Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

5.1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o Serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos Serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Executar os Serviços registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "Ordem de Serviços".

6.2 - Executar os Serviços após a Ordem de Serviços, de forma imediata, conforme item 4.1 acima.

6.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do Serviço.

6.4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução do objeto do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha nº 155

VII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;
- 7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 7.3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Serviços, pela conferência e análise.

VIII – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, nº 033/2023, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas no item 27 do presente Edital.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023, e a proposta da empresa: INOVE AUTO PEÇAS EIRELI – ME 24.050.226/0001-65, classificada em 1º lugar.

XI - DO FORO

- 11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Poço Redondo, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Poço Redondo/SE, 03 de agosto de 2023.

**ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS
PREFEITA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**INOVE AUTO PECAS E
ACESSORIOS
EIRELI:24050226000165
INOVE AUTOPEÇAS EIRELI – ME 24.050.226/0001-65
FORNECEDOR**

Assinado de forma digital por INOVE
AUTO PECAS E ACESSORIOS
EIRELI:24050226000165
Dados: 2023.08.03 14:25:30 -03'00'

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
02	Peças e acessórios originais/genuínos, para veículos da LINHA PESADA.	UND	9,56%	R\$ 1.730.000,00

FONTES PESQUISADAS PREÇOS COLETADOS (R\$)			MÉTODO UTILIZADO MÉDIA	SOMA DOS VALORES COLETADOS	CÁLCULO	RESULTADO	
Ata de Registro de Preço 1	Ata de Registro de Preço 2	Ata de Registro de Preço 3			Soma dos Valores Dividido pelo Número de Fontes	Média Unitária 1 mês	Média Global 12 Meses Valor 1 mês X Quantidade
5,10%	9,00%	14,60%	Soma dos valores coletados / Número de fontes pesquisadas (considerados)	5,10% + 9,00% + 14,60% = 28,70%	28,70% / 3 = 9,56%	9,56%	9,56% * 1 = 9,56%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
03	Peças e acessórios originais/genuínos, para veículos TIPO MÁQUINAS.	UND	16,39%	R\$ 2.050.000,00

FONTES PESQUISADAS PREÇOS COLETADOS (R\$)	MÉTODO UTILIZADO	CÁLCULO	RESULTADO
--	------------------	---------	-----------

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Menezes dos Santos
Arq. Urb. CAUISE A 154319-9
Coordenador de Núcleo

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600, Bairro Serrano
Telefone: (79) 99844-7445 - E-mail: obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Ata de Registro de Preço 1	Ata de Registro de Preço 2	Ata de Registro de Preço 3	MÉDIA	SOMA DOS VALORES COLETADOS	Soma dos Valores Dividido pelo Número de Fontes	Média Unitária 1 mês	Média Global 12 Meses Valor 1 mês X Quantidade
9,00%	16,01%	24,17%	Soma dos valores coletados / Número de fontes pesquisadas (considerados)	9,00% + 16,01 + 24,17% = 49,18%	49,18% / 3 = 16,39%	16,39%	16,39% * 1 = 16,39%

Itabaiana/SE, 01 de agosto de 2024.


Rafael Menezes dos Santos
Coordenador de Núcleo